Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2319/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12706/2013
PROTOCOLO	: 1435286
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
INTERESSADO	: SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A
VALOR	: R$ 170.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e Safesystem Informática S/A.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 22/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Safesystem Informática S/A, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de processamento de dados (computadores do tipo desktop). Em exame, os documentos relativos à execução financeira (terceira fase) da contratação.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 1003/2016 (peça n. 24, fls. 194-198).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 8856/2016 (peça n. 25, fls. 199-200), em que se posicionou “pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira do contrato”.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 22/PGJ/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Safesystem Informática S/A.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/PGJ/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC APC/DSSM